



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso

Edição Extra



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Garças	3
Prefeitura Municipal de Nobres	3
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	7
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	7

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**DECRETO Nº 036 DE, 25 DE ABRIL DE 2025.****DECRETO Nº 036 DE, 25 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre o pagamento de diárias em caráter indenizatório para servidores e conselheiros tutelares em casos de urgência e emergência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 999, de 16 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o pagamento de diárias em caráter indenizatório, nos casos em que servidores públicos realizarem viagens oficiais de forma urgente e inadiável, sem possibilidade de previsão ou autorização com antecedência, e que resultem em despesas sem prévio empenho.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se exclusivamente às situações em que:

I – a viagem ocorrer fora do horário regular de expediente da Prefeitura Municipal; II – a natureza do deslocamento for urgente ou emergencial, relacionada ao interesse público imediato;

III – não tenha sido possível antecipar o pagamento da diária por motivos devidamente justificados.

Art. 3º O pagamento da diária em caráter indenizatório será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos ao Setor de Contabilidade Municipal:

I – Documentos comprobatórios da realização da viagem, conforme exigências da legislação municipal vigente;

II – Solicitação formal da Secretaria demandante, com exposição dos motivos da urgência;

III – Termo de Indenização de Diária por Falta de Pagamento a Servidor Público, devidamente preenchido, assinado pelo servidor, pela autoridade responsável e pelas testemunhas, reconhecendo a natureza indenizatória da despesa e os termos do deslocamento realizado.

Parágrafo único. O prazo para apresentação dos documentos será de até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do servidor ao Município, sob pena de indeferimento da solicitação.

Art. 4º É vedado o pagamento de diária indenizatória nas hipóteses em que já tenha havido o pagamento antecipado da respectiva diária, sob pena de duplicidade de pagamento e responsabilização do agente.

Art. 5º O pagamento da indenização terá natureza restitutiva, não se configurando como vantagem permanente, e não incidirá imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças-MT, 25 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
ACORDO DE COOPERAÇÃO****ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOBRES/MT E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT**

O MUNICÍPIO DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, com sede Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná CEP: 78470-000, cidade de Nobres/MT, inscrito no CNPJ sob nº. 03.424.272/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor José Domingos Fraga Filho, portador do documento de Identidade nº 00838934 SSP/MT e CPF nº 110.210.551-15, residente e domiciliado neste município de Nobres-MT, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO –

SICREDI OURO VERDE MT, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 26.529.420/0001-53, com sede Avenida Brasil, nº 2022 S, Bairro Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde – MT, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a implementação do **Programa A União Faz a Vida**, de responsabilidade social da COOPERATIVA SICREDI OURO VERDE-MT, que tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação entre o município e a Cooperativa Sicredi contribuindo com a educação integral de crianças e adolescentes. Promover a formação continuada para os educadores através de uma Metodologia Ativa para as disciplinas escolares e oferecer assessoria pedagógica para o desenvolvimento dos projetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste

ACORDO: I - DA COOPERATIVA: a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação; b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do

MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

▢

c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; d) destacar a participação do Município de **Nobres/MT** em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal; e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; **II - DO MUNICÍPIO:** a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**; b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada; c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem; d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada; e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;

▢

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto; g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão; h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver; i) indicar a Sra. **Elizangela Aleixo Barbosa Nonato**, CPF nº 117.285.308-81 como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**; j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2028, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo; II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe. IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

▢

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL

O Programa será desenvolvido nas escolas municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, a administração pública notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, a administração pública, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet da administração pública.



CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nobres para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nobres/MT, 10 de Abril de 2025.



José Domingos Fraga Filho

Prefeito do Município de Nobres/MT



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO SICREDI OURO VERDE MT

Eledir Pedro Techio

Presidente

TESTEMUNHAS



Secretário (a) Educação Assessor (a) de Cooperativismo e Sustentabilidade Nome: Silvio Aparecido Fidelis Nome: Lícideia Paula Franco

CPF: 556.225.939-72 CPF: 616.120.491-68

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Programa A União Faz a Vida
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: A partir da assinatura do Termo de Parceria Término: 31/12/2025
DESCRIÇÃO DO OBJETO O Programa A União Faz a Vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. O Programa A União Faz a Vida estimula a perspectiva metodológi-

ca do trabalho com projetos, por meio da qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo e a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos e a percepção das diferenças.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO

Promover a formação contínua e assessoria aos educadores que desenvolvem ações e projetos do Programa A União Faz a Vida. A metodologia de educação cooperativa é realizada por meio de projetos de aprendizagem para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, os quais visam melhorar e modificar o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes, bem como dos educadores e da comunidade, tornando cidadãos mais cooperativos, participativos e protagonistas de suas opiniões e decisões. Esta forma de ensinar valoriza os saberes, os espaços comunitários, as atividades coletivas, a cooperação e o exercício da cidadania, sempre considerando como base o currículo escolar para construir os projetos educacionais, a mediação dos educadores, pais e comunidade em todo o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIÁRIO

Professores e alunos das unidades escolares.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS – PRESENCIAL/ON-LINE

- Ø Formação continuada de educadores na metodologia do Programa;
- Ø Formação com os gestores escolares que participam do Programa;
- Ø Assessorias pedagógicas para educadores que desenvolvem o Programa;
- Ø Assessoria a projetos na plataforma digital do Programa;
- Ø Promover os princípios da Cooperação e Cidadania por meio do desenvolvimento dos projetos e ações;

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

A assessoria pedagógica do Programa A União Faz a Vida de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação, definirão o cronograma para realização dos atendimentos/assessoria nas unidades escolares.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENTE AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
Reunião com Secretaria de Educação e Assessoria Pedagógica;	Desenvolvimento	Promover momentos de alinhamento em relação ao Programa A União Faz a Vida no município.	Fevereiro	Junho
Formação continuada e assessoria para educadores na metodologia do Programa;	Desenvolvimento	Promover 24h de formação continuada/assessoria pedagógica aos educadores que desenvolvem o Programa.	Fevereiro	Outubro
Assessoria a projetos na plataforma digital do Programa;	Desenvolvimento	Orientação, análise, acompanhamento e aprovação de projetos na plataforma digital do Programa.	Fevereiro	Dezembro

Formação continuada e assessoria pedagógica aos gestores escolares;	Desenvolvimento	Promover 12h de formação continuada/assessoria pedagógica aos gestores das unidades escolares que desenvolvem o Programa.	Fevereiro	Outubro
Oficina monitores/Td's/auxiliares de sala e secretários escolares;	Desenvolvimento	Promover 4h de oficina.	Fevereiro	Outubro
Formação Continuada para Coordenadores Locais do Programa.	Desenvolvimento	Promover 32h de formação continuada aos coordenadores locais do programa.	Abril	Outubro

Lucas do Rio Verde/MT, Abril de 2025.

▢

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Ouro Verde do Mato Grosso Sicredi Ouro Verde MT

Eledir Pedro Techio

APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT

▢

Prefeito do Município de Nobres José Domingos Fraga Filho

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar a assinatura clique no link : <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D001-9CAC-6B77-673E> "><https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verific...> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D001-9CAC-6B77-673E

▢

Hash do Documento

840B0660875A2068897E1EE3030433013DDD15042FC4CAC90ED5C989E4FCB610

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

José Domingos Fraga Filho (Parte) - ***.210.551-** em 15/04/2025 15:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 15 2025 13:58:37 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -12.7459 Longitude: -56.5081 Accuracy: 54579

IP 138.99.16.74

Identificação: Por email: e*****o@nobres.mt.gov.br

Hash Evidências:

F4192E0D4E494C72C5846E6430FF035EA677A81B88FD28518DAFF312A7D53F14

Silvio Aparecido Fidelis (Testemunha) - ***.225.939-** em 14/04/2025 11:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 14 2025 10:06:03 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -15.65573240027261 Longitude: -56.14097320373267 Accuracy: 51.73732560582231

IP 177.193.142.228

Identificação: Por email: s*****s@uol.com.br

Hash Evidências:

127EFD70EF3EE63A8ED1DD41E3C43A70AD83B02EEE6C511719C433E9FF85C7C

Licidneia Paula Franco Goncalves (Testemunha - Sicredi Ouro Verde MT) - ***.120.491-** em 10/04/2025 18:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 10 2025 17:17:12 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -13.088936 Longitude: -55.92337 Accuracy: 115

IP 161.69.101.64

Identificação: Por email: |*****s@sicredi.com.br

Hash Evidências:

9255191DBC9A38BF7956EF78BAEC3739C43599CC9E90D80A2BDBC0C4299AD75C

Eledir Pedro Techio (Signatário - Sicredi Ouro Verde MT) - ***.102.020-** em 10/04/2025 13:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 10 2025 12:49:09 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.221.216.133

Identificação: Por email: e*****o@sicredi.com.br

Hash Evidências:

43922F58E55056AF521C2A5E906C1649CBBADD5D73F9C59A257319AC3B0EF7F6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA N° 033/2025**

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos no Diário Oficial da AMM, nos murais oficiais do município a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, para o cargo de Professor III Pedagogo, informamos a(o) candidato(a) **Mariza Francisca da Silva**, apresentou na data de 24 de abril de 2025, declaração de desistência temporária, passando, portanto, para o final da relação de aprovados e classificados.

Nova Guarita - MT, 24 de abril de 2025.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

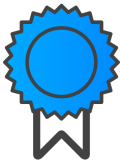
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2025 PROCESSO: 990920/2024 O Município de Várzea Grande pessoa

jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n°. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados o **AVISO DE SUSPENSÃO** da abertura do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. Justifica-se a SUSPENSÃO, considerando a necessidade de adequações junto ao Instrumento Convocatório, o que trará alterações e impactos na formalização das propostas de preços. O Edital Retificado estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 17h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: <https://licitanet.com.br/> e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 24 de abril 2025. **Antônio Roberto Possas de Carvalho** Secretário Municipal de Administração.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Apr 25 18:54:44 UTC 2025
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)